RELATÓRIO ADITIVO
DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 41/2019
Autor: Vereador (a) Marcelle Moraes
Ementa: "Obriga motorista e motociclista a prestarem socorro a animais atropelados no Município de Salvador, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Entretanto, no que tange a previsão legal, constante na **Lei Municipal nº 8.050/2011,** segundo a qual estabelece penalidades para quem praticar maus tratos a animais, há a definição de que os maus tratos e crueldade contra animais envolvem ações diretas e indiretas. Desta forma, no § 2º, do art. 2º da referida lei, prevê que o seguinte; "§ 2º As ações indiretas são aquelas que provoquem os estados descritos no caput através **de omissão de socorro**, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos." (grifei).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito ao preceito da técnica legislativa, por força da Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art**. 7º, IV**, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**

- Além do mais, cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia do dispositivo legal citado no presente projeto.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa